ACORDO COLETIVO DE TRABALHO que entre si celebram a CETUBOS - ACESITA CENTRO DE SERVICOS LTDA., devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 04.335.855/0004-77, com sede na Rod.BR 381, S/N - Portaria 3 - KM 196 - Timóteo/MG, doravante denominada CETUBOS, por seu representante legal, André Fernando Gomes da Silva, inscrito no CPF sob o 871.178.277-34 **SINDICATO** e O **INDÚSTRIAS** TRABALHADORES NAS SIDERÚRGICAS, METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO. ELETRÓNICO. DESENHO/PROJETOS E DE INFORMÁTICA TIMÓTEO E CORONEL FABRICIANO - METASITA. devidamente inscrito no CNPJ sob 19.879.634/000194, com sede na cidade de Timóteo na Av. Monsenhor Rafael, nº 155, bairro Timirim, por seu representante (Presidente), legal Carlos José Vasconcelos Silva, inscrito no CPF sob 63559935687. doravante denominado METASITA, após aprovação da AGE dos empregados da CETUBOS têm justo e acordado, em transação, na melhor forma de direito, o presente COLETIVO DE TRABALHO 2007/2008, mediante as seguintes cláusulas e condições:

116

CLÁUSULA 1ª - REVISÃO SALARIAL: Os salários nominais vigentes em 31 de outubro de 2007 serão corrigidos pela variação do INPC/IBGE, apurado no período de 01/11/2006 a 31/10/2007, no percentual de 4,78% (quatro inteiros e setenta e oito centésimos por cento), a partir de 1º de novembro de 2007.

Parágrafo único: Os Aprendizes de Ofício estão excluídos da revisão salarial prevista nesta cláusula.

CLÁUSULA 2ª - <u>AUMENTO REAL</u>: Após a revisão salarial prevista na cláusula anterior, os salários dos empregados, excluídos os aprendizes de ofício, serão reajustados em 1,75% (um inteiro e setenta e cinco centésimos por cento).

//

- CLÁUSULA 3ª PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS PLR 2007: As partes estabelecem o pagamento de uma importância, a título de PLR, relativa ao exercício de 2007. composta dos seguintes valores:
 - a) uma parcela fixa, no valor de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais);
 - b) um valor correspondente a 80% (oitenta por cento) do salário nominal de cada empregado;
 - c) uma parcela correspondente a PME (Programa de Metas por Equipe), a ser apurada no final de dezembro/2007.
 - § 1º Será garantido um valor mínimo de R\$4.370,00 (quatro mil trezentos e setenta reais). Deste total será descontado o valor de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais), pagos sob o mesmo título e como primeira parcela do ano de 2007, conforme Acordo Coletivo firmado entre as partes em julho de 2007.
 - § 2º O valor da PLR ora estabelecido será pago até o dia 20 de janeiro de 2008.
 - § 3º Não se incluem nesta cláusula os Aprendizes de Ofício.
 - § 4º O valor pago a título de participação nos lucros não integrará o salário para qualquer efeito, não sendo incorporado para efeito de cálculo de parcelas rescisórias, benefícios e/ou demais consectários.
- CLÁUSULA 4ª ADICIONAL DE TURNO: A CETUBOS pagará o Adicional de Turno aos seus empregados que trabalham em regime de revezamento de turnos, nas seguintes condições:
 - 3% (três por cento) para os empregados que trabalham no regime de 2 turnos;
 - 18% (dezoito por cento) para os empregados em regime de 3 turnos de revezamento:
 - 18% (dezoito por cento) para os empregados que trabalham no regime de 8 horas, conforme disposto no item 5.1 da cláusula 5ª deste instrumento.



- CLÁUSULA 5ª JORNADA DE TRABALHO: A CETUBOS manterá jornadas de trabalho, a saber:
 - 5.1 Para os trabalhadores que laborarem em Turnos Ininterruptos de Revezamento no regime de 8 (oito) horas, em três turnos, quatro turmas e jornada semanal líquida de 36,67 horas, a jornada média semanal líquida de efetivo trabalho será de 36,56 horas.
 - 5.2 O saldo de horas decorrente da diferença entre a jornada líquida de efetivo trabalho de 35,56 e as 36,67 horas previstas, ou seja, 06min15Seg (seis minutos e quinze segundos) em cada jornada semanal de trabalho, é a favor da CETUBOS, podendo ser usada por esta livremente conforme sua necessidade.
 - **5.3** Para todos os demais regimes, a jornada é de 40 (quarenta) horas semanais, em média.
- CLÁUSULA 6ª INTERVALO PARA REFEIÇÕES: A CETUBOS garantirá aos empregados o intervalo mínimo de 30 minutos para refeição, observadas as instruções da Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho, do Ministério do Trabalho.

Parágrafo único - O presente Acordo Coletivo de Trabalho estabelece que o intervalo diário da jornada de trabalho destinado à alimentação e descanso de 30 (trinta) minutos, foi estabelecido nos termos do art. 71, § 3º, da CLT c/c a Portaria nº 42, do Ministério do Trabalho e Emprego, de 28/03/2007.

- CLÁUSULA 7ª ALIMENTAÇÃO: A CETUBOS continuará a conceder alimentação subsidiada aos seus empregados na seguinte forma:
 - 93% para o Estrato I;
 - 83% para o Estrato II;
 - 73% para o Estrato III



- CLÁUSULA 8ª ASSISTÊNCIA À SAÚDE: A CETUBOS manterá o sistema de assistência à saúde de seus empregados, subsidiando as despesas realizadas através dos serviços por ela conveniados, conforme estratos salariais de cada empregado:
 - Estrato I 90% de subsídio;
 - Estrato II 80% de subsídio;
 - Estrato III 70% de subsídio.
 - § 1º A assistência prevista nesta cláusula abrange os empregados da ativa e os empregados em gozo de auxílio doença até o vigésimo quarto (24º) mês de afastamento. Para os empregados afastados há mais de 24 meses, o atendimento será feito mediante o fornecimento da Carteira do Vitae ou de outra prestadora que vier ser conveniada com a CETUBOS com validade de três (3) meses, condicionada a renovação desta à não existência de débitos.
 - § 2º- A assistência poderá ser estendida aos dependentes dos empregados, na conformidade dos critérios e condições estabelecidos exclusivamente pela CETUBOS.
 - § 3º O saldo devedor do empregado decorrente de tratamento de saúde, será descontado mensalmente, sem juros e correção monetária, em parcelas limitadas a 10% (dez por cento) da sua remuneração mensal, exceto nos casos de desligamento do empregado da CETUBOS.
 - § 4º As despesas com o tratamento de acidentado do trabalho, desde que não cobertas pelo INSS, serão assumidas integralmente pela CETUBOS.
 - § 5º O benefício objeto desta cláusula não tem natureza salarial, não se incorporando, para quaisquer efeitos, inclusive tributário, trabalhista ou de previdência social, à remuneração do empregado.

for

M

- § 6° A assistência à saúde prevista no caput desta cláusula sempre se submeterá às regras e condições do contrato de prestação de serviços firmado entre a CETUBOS e a prestadora, inclusive quanto às eventuais e futuras alterações do prestador e/ou das condições do contrato original, ora vigente.
- CLÁUSULA 9ª Estratos As partes convencionam que, para fins do presente Acordo, os estratos a que se referem as cláusulas 7ª e 8ª deste instrumento, observará a seguinte tabela e respectivos limites:
 - Estrato I até 08 salários mínimos;
 - Estrato II acima de 08 até 12 salários mínimos;
 - Estrato III acima de 12 salários mínimos.
- CLÁUSULA 10ª DAS CLÁUSULAS PREVISTAS NO INSTRUMENTO NORMATIVO (CCT) FIRMADA ENTRE METASITA SINDIMIVA PARA O PERÍODO DE 2007/2008 - As partes contratantes, de comum acordo e em decorrência da legítima manifestação de vontade, estabelecem que, na hipótese de o MESTASITA vier firmar Convenção Coletiva de Trabalho, para vigorar no período de 2007/2008, com o SINDIMIVA SINDICATO INTERMUNICIPAL DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICA E DE MATERIAL ELÉTRICO DE IPATINGA, a CETUBOS aplicará somente as cláusulas daquele instrumento normativo que não estejam previstas neste ajuste e desde que as mesmas sejam com ele compatíveis, não abrangendo as cláusulas e condições relativas aos percentuais de reajustes salariais, aumento real. PLR, jornada de trabalho e outras expressamente aqui previstas.
 - § 1º: Em caso de eventual dúvida na interpretação das cláusulas, prevalecerão aquelas previstas no presente ACORDO.
 - § 2º: Excepcionalmente, na eventual inclusão, na Convenção Coletiva de Trabalho em negociação entre o METASITA e o SINDIMIVA, da cesta básica, a CETUBOS fornecerá esta benesse aos seus empregados, com as seguintes opções: a) in natura ou através de ticket, no mesmo valor que ficar estabelecido naquele instrumento. Neste caso, as partes



elaborarão um documento a parte estabelecendo a forma, critério e demais condições, tendo em vista a efetividade operacional da modalidade ticket.

- CLÁUSULA 11ª DIFERENÇAS SALARIAIS DECORRENTES DA APLICAÇÃO DO PRESENTE ACORDO As partes estabelecem que, na eventual existência de diferenças salariais, decorrentes da aplicação do reajuste salarial previsto neste acordo, a CETUBOS poderá pagar a respectiva diferença, sem qualquer acréscimo ou juros, até o mês subseqüente ao mês em que esse Acordo Coletivo for assinado.
- CLÁUSULA 12ª FUNDAMENTO LEGAL O presente Acordo exclui a aplicação de qualquer outro Acordo ou Convenção, com exceção do disposto na cláusula 10ª, ainda que deles possam resultar maiores vantagens, tendo as partes ajustadas as cláusulas acima na contemplação dos benefícios e vantagens ajustados no seu conjunto e das possibilidades das empresas contratantes, na sua atual situação financeira, invocando o disposto nos artigos 7°, incisos VI e XXVI e 8°, III, da Constituição Federal, bem como o art. 611 e seguintes da CLT.
- CLÁUSULA 13ª TAXA NEGOCIAL: A CETUBOS descontará de cada empregado da categoria do SINDICATO, na data do crédito da PLR, o valor de R\$ 30,00 (trinta reais).
 - § 1º Não se incluem na hipótese prevista nesta cláusula, os empregados pertencentes às categorias diferenciadas ou vinculados a outros sindicatos.
 - § 2º O empregado poderá exercer seu direito de oposição à cobrança da Taxa Negocial, individualmente, junto à secretaria do SINDICATO, no prazo de 10 (dez) dias após a data da aprovação do acordo, mediante documento escrito e devidamente protocolizado.
 - § 3º Caberá ao SINDICATO promover ampla divulgação, através de seus boletins e outras formas de comunicação, junto à categoria, sobre todos os detalhes, relativos ao desconto da Taxa Negocial.

M

CLÁUSULA 14ª - DATA BASE: 01 de novembro.

CLÁUSULA 15ª - VIGÊNCIA: O presente Acordo terá vigência no período de 1º de novembro de 2007 a 31 de outubro de 2008.

E assim, estando justo e pactuado, as partes assinam o presente Acordo Coletivo, em 5 vias, e na presença das testemunhas que também subscrevem.

Timóteo, 10 de dezembro de 2007.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS SIDERÚRGICAS, METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, ELETRÔNICO, DESENHO/PROJETOS E DE INFORMÁTICA DE TIMÓTEO E CORONEL FABRICIANO – METASITA Carlos José Vasconcelos Silva

CPF 63559935687

CETUBOS – ACESITA CENTRO DE SERVIÇOS LTDA André Fernando Gomes da Silva CPF sob/o nº 871.178.277-34

Testemunha	is:			
		W 0	- 20	

REGISTRO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Numero do registro: MG0031762007 Numero do Processo: 46249.001723/2007-07

REPRESENTANTES DOS EMPREGADOS

CNPJ

RAZÃO SOCIAL

19879634000194

SIND T N I S M M M E M E D P I DE TIM E CEL FABRICIANO

EMPRESAS

CNPJ

RAZÃO SOCIAL

04335855000477

ACESITA CENTROS DE SERVICOS LTDA

VIGÊNCIA DO INSTRUMENTO

DATA INICIAL 01/11/2007

DATA FINAL

31/10/2008

OBSERVAÇÃO (VIGÊNCIA DE CLÁUSULA)

ABRANGÊNCIA

MG - Timóteo

ABRANGÊNCIA (CATEGORIA)

TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS SIDERURGICAS, METALURGICAS, MECANICAS DE MATERIAL ELETRICO, MATERIAL ELETRONICO, DESENHOS, PROJETOS E DE INFORMATIÇA DE TIMOTEO E CORONEL FABRICIANO

> ARNALDO DE AMORIM Bubdelegado do trabalho em ipatinga

TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO firmado entre a CETUBOS - ACESITA CENTRO DE SERVIÇOS LTDA., devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 04.335.855/0004-77, com sede na Rod.BR 381, S/N -Portaria 3 – KM 196 – Timóteo/MG, doravante denominada CETUBOS, por seu Advogado abaixo assinado, Ivan Carlos Caixeta, inscrito no CPF sob o nº 198.606.686-04 e o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS SIDERÚRGICAS. METALÚRGICAS, MECÂNICAS. DE MATERIAL ELÉTRICO, ELETRÔNICO, DESENHO/PROJETOS E DE INFORMÁTICA DE TIMÓTEO E CORONEL FABRICIANO - METASITA, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 19.879.634/000194, com sede na cidade de Timóteo na Av. Monsenhor Rafael, nº 155, bairro Timirim, por seu representante legal (Presidente), Carlos José Vasconcelos Silva, inscrito no CPF sob o nº 63559935687, doravante denominado apenas METASITA, e.

considerando que o Acordo Coletivo de Trabalho firmado entre as partes omitiu-se quanto à formalidade prevista no item III do art. 613 da CLT,

considerando que a referida omissão não altera em nada a essência e conteúdo das cláusulas e condições,

as partes resolveram aditar o mencionado instrumento normativo, nos seguintes termos:

Cláusula 1ª – <u>Abrangência</u>: O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrange todos os empregados da CETUBOS – ACESITA CENTRO DE SERVIÇOS • LTDA, na forma da lei.

Cláusula 2ª - Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Acordo Coletivo ora aditado.

E por estarem acordes as partes firmam o presente Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho, em cinco vias de igual forma e teor para os legais e jurídicos efeitos.

Timóteo, 18 de dezembro de 2007.

SINDICATO DOS TRABALHÃDORES NAS INDÚSTRIAS
SIDERÚRGICAS, METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL
ELÉTRICO, ELETRÔNICO, DESENHO/PROJETOS E DE
INFORMÁTICA DE TIMÓTEO E CORONEL FABRICIANO — METASITA
///Carlos José Vasconcelos Silva

CPF 63559935687

Pp/CETUBOS - ACESITA CENTRO DE SERVIÇOS LTDA Ivan Carlos Caixeta CPF sob o nº 198.606.686-04

REGISTRO DE TERMO ADITIVO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Numero do registro: MG0031792007 Numero do Processo: 46249.001764/2007-95

REPRESENTANTES DOS EMPREGADOS

CNPJ

RAZÃO SOCIAL

19879634000194

SIND T N I S M M M E M E D P I DE TIM E CEL FABRICIANO

EMPRESAS

CNPJ

RAZÃO SOCIAL

01335855000477

ACESITA CENTROS DE SERVICOS LTDA

VIGÊNCIA DO INSTRUMENTO

DATA INICIAL

DATA FINAL

01/11/2007

31/10/2008

OBSERVAÇÃO (VIGÊNCIA DE CLÁUSULA)

ABRANGÊNCIA

MG - Timóteo

ABRANGÊNCIA (CATEGORIA)

DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS SIDERÚRGICAS, METALÚRGICAS, MECÂNICA, DE MATERIAI ELETRICO, EL ETRONICO, DESENHO/PROJETOS E DE INFORMATICA. METASITA

JOSÉ ARNALDO DE AMORIM Buidelegado do trabatho em Ipatinga - 2 0 DEZ 2007

DECLARAÇÃO

CETUBOS — ACESITA CENTRO DE SERVIÇOS LTDA, por seu Advogado abaixo assinado, DECLARA, para os fins de complementação da formalidade do Acordo Coletivo de Trabalho firmado com o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS SIDERÚRGICAS, METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, ELETRÔNICO, DESENHO/PROJETOS E DE INFORMÁTICA DE TIMÓTEO E CORONEL FABRICIANO — METASITA, que os efeitos do referido instrumento normativo abrangem todos os seus empregados, na cidade de Timóteo-MG.

Timóteo, 18 de dezembro de 2007.

IVAN CARLOS CAIXETA OAB/MG 36.589